



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 109/2026

Processo Administrativo nº 03750.010305.000163/2026-56

1. DAS PARTES

CONTRATANTE:	Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe
	CNPJ: 17.312.597/0001-02 Endereço: Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º andar, salas 201 a 204 - CEP: 70.712-900 Fone: (061) 2020-9700
CONTRATADA:	AABC ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
	CNPJ: 50.162.682/0001-07 Endereço: Rua Gomes de Carvalho, número 911, Vila Olimpia, São Paulo/SP CEP: 04.547-003 Fone: (11) 3257-2316

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação da empresa AABC ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA., CNPJ: 50.162.682/0001-07, para participação de 2 (dois) profissionais da Funpresp-Exe na capacitação "*Governance, Risk & Compliance Summit 2026*", a ser realizada nos dias 10 e 11 de junho de 2026, em formato presencial, em São Paulo/SP.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Para a execução desse serviço, a Funpresp-Exe pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 9.480,00 (nove mil quatrocentos e oitenta reais)**, em conformidade com as informações constantes na página da capacitação e com a proposta da empresa, que passam a ser partes integrantes deste instrumento: <https://blueprintt.co/eventos>.

3.2. O pagamento será realizado a partir do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gpes@funpresp.com.br.

3.3. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

3.6. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

3.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

3.8. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

3.9. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

3.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados conforme programação da contratada e em conformidade as disposições a seguir:

4.1.1. Data: dias 10 e 11 de Junho.

4.1.2. Horários: das 7h30 às 18h00.

4.1.3. Modalidade: presencial.

4.1.4. Local: InterContinental - São Paulo/SP.

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de sua assinatura.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos previstos no orçamento de 2026 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 153ª reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 27 de novembro de 2025, na Ação Orçamentária – Gestão , Item – Treinamentos / Congressos e Seminários, subitem Treinamentos / Congressos.

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

8.7. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.

8.8. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.10. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

8.11. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

8.12. Abster-se de veicular qualquer publicidade que envolva a Funpresp-Exe e as atividades, objeto deste documento, sem a prévia autorização desta.

8.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

9. Clicksign e13f3f9b-838b-412a-b501-6c976b5ded8c
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.
- 9.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.
- 9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.
- 9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.
- 9.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

10. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 10.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.
- 10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.
- 10.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11. **DO REAJUSTE**

- 11.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

13. **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

- 13.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

14. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____ de junho de 2026.

CONTRATANTE

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

MARCO ANTÔNIO FRAGOSO DE SOUZA
Diretor de Administração

CONTRATADA

NANCY LILIANA GARCIA ANDRADE
Representante legal

TESTEMUNHAS

FABIANE DE SOUSA DUMONT
IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR
Analistas de Previdência Complementar

Anexo I - Projeto Básico (SEI nº 0282666).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000163/2026-56

SEI nº 0285592

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



PROJETO BÁSICO

Processo nº 03750.010305.000163/2026-56

1. DO OBJETO

1.1. Contratação para participação de 2 (dois) profissionais da Funpresp-Exe na capacitação "*Governance, Risk & Compliance Summit 2026*", ofertada pela empresa AABC ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.162.682/0001-07, a ser realizada nos dias 10 e 11 de junho de 2026, em formato presencial, em São Paulo/SP.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Data e horário: dias 10 e 11 de Junho, das 7h30 às 18h.

2.2. Modalidade: presencial.

2.3. Carga horária: 20h.

2.4. Local: InterContinental - São Paulo/SP.

2.5. Público-alvo: Diretor de Governança, Riscos e Compliance (GRC); Gerente de Compliance; Head de Controles Internos; Coordenador de Regulação de Conduta de Mercado; Gerente de Riscos Corporativos; Auditor Interno Especialista em Compliance Regulatória; Analista Sênior de GRC; Consultor de Governança Corporativa; Gerente de Integridade e Ética; dentre outros.

2.6. Pré-requisitos: recomendável que o participante já possua experiência profissional na área para obter os melhores resultados.

2.7. Certificados: os participantes receberão um certificado de participação da Blueprintt no final do programa.

2.8. Materiais complementares: o profissional inscrito receberá o pdf das apresentações autorizadas pelos palestrantes, bem como qualquer exercício prático feito. Os materiais serão disponibilizados em até 10 dias após o término do programa, com gravação para ver e rever por 1 ano.

2.9. Estruturação do conteúdo: são realizadas pesquisas quantitativas e qualitativas, primárias com executivos da área de atuação em foco e secundárias em fontes confiáveis. A partir do entendimento dos seus problemas e desafios, recrutamos especialistas ou organizações com respostas práticas.

2.10. Tópicos do Evento:

1. Governança e Estratégia Corporativa

1.1 - Estruturas de Governança para Sustentabilidade e Transparência - Fortalecer a governança corporativa para garantir transparência e alinhamento estratégico, superando a fragmentação de processos e promovendo a confiança dos stakeholders.

1.2 - Integração de Critérios ESG à Estratégia de Negócios - Integrar práticas ambientais, sociais e de governança (ESG) à estratégia, enfrentando a pressão do mercado e reguladores por sustentabilidade e responsabilidade.

1.3 - Cultura Organizacional Ética e de Integridade - Promover uma cultura ética, superando resistências internas e consolidando programas de integridade que previnam riscos reputacionais.

1.4 - Alinhamento entre GRC e Crescimento Sustentável - Alinhar as práticas de GRC à estratégia de crescimento, garantindo resiliência diante de instabilidades econômicas e políticas.

1.5 - Comunicação Eficaz com o Conselho e Alta Administração - Aprimorar a comunicação entre áreas técnicas e a liderança, facilitando a tomada de decisão e o engajamento em temas críticos de GRC.

2. Compliance e Controles Internos

2.1 - Gestão Proativa de Riscos Empresariais - Identificar, avaliar e mitigar riscos de forma integrada, superando a abordagem reativa e reduzindo perdas financeiras.

2.2 - Compliance em Ambientes Regulatórios Complexos - Assegurar conformidade diante da multiplicidade e constante evolução das regulamentações, evitando penalidades e fortalecendo a reputação.

2.3 - Controles Internos Eficazes e Auditoria Contínua - Implementar controles robustos e auditorias contínuas, superando limitações de recursos e garantindo a integridade dos processos.

2.4 - Gestão de Riscos Cibernéticos e Privacidade de Dados - Proteger a organização contra ameaças digitais, enfrentando o aumento dos riscos cibernéticos e as exigências de privacidade.

2.5 - Integração de Processos e Departamentos em GRC - Alinhar diferentes áreas e sistemas internos, superando silos organizacionais e promovendo uma gestão de riscos coesa.

3. Tecnologia e Capacitação

3.1 - Inteligência Artificial e Automação em GRC - Utilizar IA e automação para otimizar processos, superando a resistência à adoção tecnológica e aumentando a eficiência.

3.2 - Governança de TI e Computação em Nuvem - Garantir segurança e conformidade na migração para a nuvem, enfrentando desafios de governança e integração tecnológica.

3.3 - Capacitação e Desenvolvimento de Equipes em GRC - Promover treinamento contínuo, superando a falta de atualização e preparando equipes para desafios regulatórios e tecnológicos.

3.4 - Ferramentas Digitais para Monitoramento e Auditoria - Adotar soluções digitais para monitoramento em tempo real, superando limitações de recursos e aumentando a precisão dos controles.

3.5 - Tendências Futuras e Inovação em GRC - Antecipar tendências e preparar a organização para o futuro, conquistando vantagem competitiva e sustentabilidade a longo prazo.

2.11.

Características do evento:

1. Imparcialidade e Credibilidade - A *Blueprintt* não vende consultorias ou soluções, garantindo que o conteúdo seja imparcial e focado exclusivamente em práticas que atendam às necessidades reais dos participantes.

2. Programação Estratégica Alinhada às Necessidades - Os programas são desenvolvidos com base em insights diretos do mercado, abordando os desafios mais críticos e estratégicos enfrentados pelos participantes.

3. Foco em Conhecimento Acionável - Totalmente livres de comerciais, as sessões entregam práticas testadas e ideias aplicáveis, ajudando você a transformar prioridades organizacionais em resultados tangíveis.

4. Interação Direta e Interação Aberto - Com formatos interativos e microfone aberto, você assume o protagonismo da sua jornada. Dialogue diretamente com palestrantes e pares para gerar insights valiosos e validar estratégias.

5. Ambiente Exclusivo para Interações de Alto Valor - Com vagas limitadas e público qualificado, proporcionamos um espaço colaborativo e intimista, ideal para trocas significativas entre líderes de grandes organizações.

2.12. **Palestrantes (0282661):** Affonso Taciro, Alex Medeiros, Camila Mella, Christian de Lamboy, Denis Paulo Bassetto, Érika Vaz de Moura, Ernesto Miguel, Fabricio Oliveira, Flávia Marzagão, Frederico Rafael Vecchi, Gislaine Murer, Henrique Souza, Karen Alves, Lucas Oliveira, Luiz Henrique Lobo, Mariana Konno, Mariana Menella, Priscila Ruiz, Rafael Tozetti, Ricardo Wagner de Araújo e Willians Souza.

2.13. **Informações Adicionais:** haverá apresentação de cases, painéis estratégicos, acesso a fornecedores de soluções estratégicas, *workshops* práticos e transmissão on-line em tempo real caso surjam imprevistos.

2.14. Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com os supracitados dados.

3. DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total alocado no orçamento de 2026 para esta contratação é de R\$ 9.480,00 (nove mil quatrocentos e oitenta reais), referente a duas inscrições com valor unitário de R\$ 4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais), em conformidade com as informações constantes na página da capacitação, <https://blueprintt.co/eventos/grc/#local> e troca de e-mails com a empresa, com cópias anexadas ao processo (0282664 e 0283650).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição	Serviço unitário	2	R\$ 4.740,00	R\$ 9.480,00

3.2. As despesas decorrentes da contratação sairão dos recursos constantes do Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos", parte do Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2026.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada com base no com base no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e conforme consta no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

4.2. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.3. À Funpresp-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

Art 2º da Lei nº 17.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

4.4. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

4.5. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

4.6. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

4.7. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

4.8. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

"A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração deve diagnosticar a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive

4.9. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário

Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Acórdão 2533/2021 - Plenário

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

4.10. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrou a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

4.11. Da singularidade do serviço a ser contratado

4.11.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, exige-se que tais serviços sejam de natureza singular.

4.11.2. Nesse sentido, os professores Ivan Barbosa Rigolin e Marcos Tullio Bottino esclarecem que:

"Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso concreto que se apresente." (grifos nossos)

4.11.3. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula,

que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas das outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

(...)

Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço." (grifos nossos)

4.11.4. A singularidade do serviço se materializa no conjunto de conteúdos estratégicos relacionados à governança corporativa, gestão de riscos, compliance, transformação digital, eficiência operacional, liderança e inovação, bem como na participação de executivos e especialistas de referência em suas áreas de atuação. O evento contempla painéis estratégicos, compartilhamento de experiências práticas, networking qualificado e discussões voltadas aos desafios contemporâneos enfrentados pelas organizações, dentre outros conteúdos únicos contemplados na programação. O *“Governance, Risk & Compliance Summit”* é um evento voltado à discussão de práticas estratégicas relacionadas à governança corporativa, gestão de riscos, *compliance*, transformação digital, eficiência operacional, liderança e inovação aplicada aos processos organizacionais que reunirá executivos, especialistas e líderes de grandes organizações para debater tendências, desafios e soluções voltadas ao fortalecimento da governança e da conformidade nas instituições.

4.11.5. A participação dos profissionais é justificada pela relevância do evento para o fortalecimento das práticas de governança, gestão de riscos e conformidade na Fundação. O congresso proporcionará acesso a tendências, melhores práticas e experiências de mercado relacionadas à integração entre governança, riscos e compliance, bem como à evolução dos modelos de controle e tomada de decisão. Além disso, contribuirá para o aprimoramento da visão estratégica e da atuação integrada entre os temas abordados. A capacitação permitirá a incorporação de conhecimentos e práticas que apoiem o aprimoramento dos processos institucionais, fortalecendo a maturidade organizacional e a efetividade da estrutura de governança e possui relevância estratégica, considerando as responsabilidades dos cargos dos profissionais, além de contribuir para o aprimoramento da tomada de decisão, da supervisão institucional, da conformidade regulatória e da implementação de práticas modernas voltadas à sustentabilidade organizacional e à excelência na gestão.

4.11.6. O treinamento possibilitará aos profissionais conhecimentos e perspectivas para integrar práticas ambientais, sociais e de governança (ESG) à estratégia, enfrentando a pressão do mercado e reguladores por sustentabilidade e responsabilidade, promover uma cultura ética, superando resistências internas e consolidando programas de integridade que previnam riscos reputacionais, alinhar as práticas de GRC à estratégia de crescimento, garantindo resiliência diante de instabilidades econômicas e políticas, aprimorar a comunicação entre áreas técnicas e a liderança, facilitando a tomada de decisão e o engajamento em temas críticos de GRC, dentre outros. Os *insights* e melhores práticas compartilhados durante o curso podem ser aplicados diretamente na realidade, impulsionando eficiência, eficácia e inovação. Além disso, promove conexão com rede técnica especializada.

4.11.7. Acrescentamos que a singularidade na seleção do fornecedor é complementada pela experiência e a expertise da instituição, pois a conferência será organizada pela Blueprintt, plataforma de conferências que possui parceria com a AABC ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA para a organização do *“Governance, Risk & Compliance Summit”*. A empresa busca conectar ideias que definem o futuro dos negócios, com mais de 10 casos práticos divulgados semanalmente, mais de 50 conferências realizadas anualmente e mais de 100 mil líderes conectados em práticas corporativas do Brasil e do mundo através de conferências imersivas e inclusivas. Além disso, possui grandes empresas como clientes, como a Petrobras, Itaú, Bradesco, Vale, Grupo Boticário, Magalu, Gerdau, Azul e Rede Globo, dentre outras, possibilitando um aprendizado relevante e de alta qualidade.

4.12. Da caracterização como serviço técnico especializado

4.12.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado. Dentre os objetivos do curso, destacam-se os de fortalecer a governança corporativa para garantir transparência e alinhamento estratégico, superando a fragmentação de processos e promovendo a confiança dos stakeholders; identificar, avaliar e mitigar riscos de forma integrada,

superando a abordagem reativa e reduzindo perdas financeiras; e utilizar IA e automação para otimizar processos, superando a resistência à adoção tecnológica e aumentando a eficiência.

4.12.2. A Fundação tem como objetivos estratégicos promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos e fortalecer a imagem, a credibilidade e o relacionamento institucional. Desta forma, a participação incrementará conhecimentos em assuntos que poderão impactar positivamente nas diversas áreas. Acrescentamos que a participação é relevante para a Fundação na medida em que permitirá o fortalecimento das práticas institucionais de governança, integridade e gestão estratégica, ampliando a capacidade da instituição de atuar preventivamente na mitigação de riscos, no aprimoramento dos controles internos e na consolidação de uma cultura organizacional voltada à conformidade e à transparência.

4.12.3. A Blueprintt destaca-se pela organização de conferências especializadas, reunindo líderes de grandes organizações para troca de experiências e disseminação de melhores práticas. Neste evento, estão confirmadas as participações de líderes de grandes organizações, como Suzano, Petrobras, Cargill, Alcoa, Embraer, dentre outras.

4.12.4. Assim, a seleção desta instituição organizadora do evento se dá em virtude de sua diferenciação com os demais ofertantes, pois suas características distintivas fornecem aos profissionais um aprendizado condizente com as características e objetivos da Funpresp-Exe. O curso oferece oportunidade única de atualização práticas modernas de governança, *compliance* e gestão de riscos, permitindo aos participantes manterem-se à frente em uma área de conhecimento em constante evolução.

4.12.5. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras". (grifos nossos)

4.13. Da notória especialização do Contratado

4.13.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.13.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

4.13.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação.

4.13.4. A notória especialização se manifesta por meio dos palestrantes do evento, comprovada através de suas experiências profissionais e da empresa resq [Clicksign e13f3f9b-838b-412a-b501-6c976b5ded8c](#) onforme documentos que seguem anexados a este processo.

Affonso Taciro - Managing Director BRADESCO

Alex Medeiros - Diretor de GRC e Privacidade MRV ENGENHARIA

Camila Mella - Gerente Sênior de Riscos e Controles Internos - South America Zone AMBEV

Christian de Lamboy - Executive Manager GRC - VOLKSWAGEN DO BRASIL

Denis Paulo Bassetto - Gerente Sr. Compliance LatAm & Data Protection Officer Brasil

Érika Vaz de Moura - Diretoria de Auditoria AXIA

Ernesto Miguel - Latam Risk & Internal Control Director

Fabricio Oliveira - Diretor de Governança, Riscos e Compliance GRUPO ZELO

Flávia Marzagão - Risk Management & Internal Controls Senior Manager USIMINAS

Frederico Rafael Vecchi - Head of Risk Control Brazil and Americas ENEL BRASIL

Gislaine Murer - Gerente Sênior de Controles Internos e Compliance BRADESCO

Henrique Souza - Diretor de Gestão de Riscos AXIA

Karen Alves - Gerente de Compliance BANCO CARREFOUR

Lucas Oliveira - Gerente de Controles Internos e Compliance BANCO BV

Luiz Henrique Lobo - Membro dos comitês: de Riscos da Caixa, de Auditoria da BR Partners e de Governança e Riscos da Quanta Previdência

Mariana Konno - Associate Director - Compliance and Internal Controls B3

Mariana Menella - Compliance Manager, Monitoring & Assessments LATAM

Priscila Ruiz - Superintendente de Risco Operacional, Controles Internos e GCN BANCO INTER

Rafael Tozetti - Gerente de GRC UNIMED CAMPINAS

Ricardo Wagner de Araújo - Diretor de Governança e Conformidade PETROBRAS

Willians Souza - Sr Security Manager, CloudSec, AppSec, GRC & PlatformSecurity QUINTO ANDAR

4.14. Nesse sentido, entendemos que a contratação poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, em virtude dos motivos demonstrados acima, em especial pela singularidade do serviço, notória especialização e caracterização de serviço técnico especializado, traduzidos na agenda completa, no conteúdo programático do evento e nos documentos anexados ao processo.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A demanda está alinhada à necessidade institucional de desenvolvimento contínuo de competências e aprimoramento técnico dos profissionais da Fundação, assim como de valorização do desenvolvimento. Nesse contexto, a participação contribui diretamente para o fortalecimento das competências e capacidades técnicas necessárias ao desempenho das atribuições dos respectivos cargos, refletindo positivamente em suas atuações em governança corporativa, gestão de riscos e *Compliance* na Fundação.

5.2. O *"Governance, Risk & Compliance Summit"* é um evento voltado à discussão de práticas estratégicas relacionadas à governança corporativa, gestão de riscos, *compliance*, transformação digital, eficiência operacional, liderança e inovação aplicada aos processos organizacionais. O evento reúne executivos, especialistas e líderes de grandes organizações para debater tendências, desafios e soluções voltadas ao fortalecimento da governança e da conformidade nas instituições. A participação dos profissionais é justificada pela relevância do evento para o fortalecimento das práticas de governança, gestão de riscos e conformidade na Funpresp-Exe. [Clicksign e13f3f9b-838b-412a-b501-6c976b5ded8c](#) tendências, melhores práticas e experiências de mercado relacionadas à integração entre governança, riscos e compliance,

bem como à evolução dos modelos de controle e tomada de decisão. Além disso, contribuirá para o aprimoramento da visão estratégica e da atuação integrada entre os temas abordados. A capacitação permitirá a incorporação de conhecimentos e práticas que apoiem o aprimoramento dos processos institucionais, fortalecendo a maturidade organizacional e a efetividade da estrutura de governança e possui relevância estratégica, considerando as responsabilidades dos cargos dos profissionais, além de contribuir para o aprimoramento da tomada de decisão, da supervisão institucional, da conformidade regulatória e da implementação de práticas modernas voltadas à sustentabilidade organizacional e à excelência na gestão.

5.3. A Fundação tem como objetivos estratégicos promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos e fortalecer a imagem, a credibilidade e o relacionamento institucional. Desta forma, a participação incrementará conhecimentos em assuntos que poderão impactar positivamente nas diversas áreas. Acrescentamos que as participações serão relevante para a Fundação na medida em que permitirá o fortalecimento das práticas institucionais de governança, integridade e gestão estratégica, ampliando a capacidade da instituição de atuar preventivamente na mitigação de riscos, no aprimoramento dos controles internos e na consolidação de uma cultura organizacional voltada à conformidade e à transparência.

5.4. A *Blueprintt*, plataforma de conferências que possui parceria com a AABC ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA para a organização do "Governance, Risk & Compliance Summit, é uma empresa que busca conectar ideias que definem o futuro dos negócios, com mais de 10 casos práticos divulgados semanalmente, mais de 50 conferências realizadas anualmente e mais de 100 mil líderes conectados em práticas corporativas do Brasil e do mundo através de conferências imersivas e inclusivas. Além disso, possui grandes empresas como clientes, como a Petrobras, Itaú, Bradesco, Vale, Grupo Boticário, Magalu, Gerdau, Azul e Rede Globo, dentre outras.

5.5. Informamos ainda que a capacitação está em consonância com o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) da profissional que possui a ferramenta (0282672) e com as atividades prestadas pela Gerência de Governança e Planejamento (GEPOG) e Presidência (PRESI) da Fundação.

5.6. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos" para custear a contratação da Instituição para a inscrição na capacitação.

6. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. O serviço, objeto deste instrumento, consiste em contratação para participação de 2 (dois) profissionais da Funpresp-Exe na capacitação "*Governance, Risk & Compliance Summit 2026*".

7.2. Os serviços serão prestados nos dias 10 e 11 de junho de 2026, em formato presencial, em São Paulo/SP, conforme consta neste documento.

7.3. O pagamento da fatura será em data acordada com a empresa.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Clicksign e13f3f9b-838b-412a-b501-6c976b5ded8c

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

8.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.4.1. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

8.7. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, segundo a natureza da empresa.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

9.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos" da proposta orçamentária para o exercício de 2026.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na [qua Clicksign e13f3f9b-838b-412a-b501-6c976b5ded8c](#) tado.

- 11.3. Reparar, corrigir, remover, substituir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.
- 11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.
- 11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.
- 11.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.
- 11.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.
- 11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 11.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.
- 11.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 11.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.
- 11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.
- 12.2. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.
- 12.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.
- 12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 12.5. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

12.7. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

12.8. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

14.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Clicksign e13f3f9b-838b-412a-b501-6c976b5ded8c tratação do objeto contratado.

16. **DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

Brasília, 27 de maio de 2026

Gabriel da Silva Tavares Pellegrin

Analista de Previdência Complementar

De acordo.

Aprovo o presente projeto básico.

Mônica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno

Coordenadora de Seleção e Desenvolvimento

Gabriela Tavares Borges

Gerente de Pessoas - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel da Silva Tavares Pellegrin, Analista de Previdência Complementar**, em 27/05/2026, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Coordenador(a)**, em 27/05/2026, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Tavares Borges, Gerente, Substituto(a)**, em 27/05/2026, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0282666** e o código CRC **FF26C956**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000163/2026-56

SEI nº 0282666

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Ordem de Execução de Serviços n. 109.2026 - Funpresp-Exe - Capacitação Governance, Risk e Compliance Summit 2026.pdf

Documento número #e13f3f9b-838b-412a-b501-6c976b5ded8c

Hash do documento original (SHA256): 433a2db39f0b1ea533b2c8998c6ff9ce3e085a32c289bd5abf479ba074d80ceb

Assinaturas

-  **Nancy Liliana Garcia Andrade**
CPF: 232.868.838-16
Assinou como contratada em 09 jun 2026 às 10:04:27
-  **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 05 jun 2026 às 10:10:26
-  **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 03 jun 2026 às 18:32:39
-  **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 03 jun 2026 às 18:33:02
-  **Marco Antonio Fragoso de Souza**
CPF: 622.920.994-20
Assinou como contratante em 03 jun 2026 às 19:27:42

Log

- 03 jun 2026, 18:15:39 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número e13f3f9b-838b-412a-b501-6c976b5ded8c. Data limite para assinatura do documento: 03 de julho de 2026 (18:15). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 03 jun 2026, 18:32:00 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marco.souza@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antonio Fragoso de Souza e CPF 622.920.994-20.
- 03 jun 2026, 18:32:00 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
- 03 jun 2026, 18:32:00 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cobranca@blueprintt.co para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nancy Lilians Garcia Andrade.
- 03 jun 2026, 18:32:00 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
- 03 jun 2026, 18:32:00 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
- 03 jun 2026, 18:32:39 Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 131.100.149.18. Componente de assinatura versão 1.1455.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 jun 2026, 18:33:02 Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 170.245.26.183. Componente de assinatura versão 1.1455.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 jun 2026, 19:27:42 Marco Antonio Fragoso de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco.souza@funpresp.com.br. CPF informado: 622.920.994-20. IP: 187.43.170.175. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8064477 e longitude -47.8941532. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1455.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 jun 2026, 10:10:26 Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 179.131.222.49. Componente de assinatura versão 1.1455.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 09 jun 2026, 10:04:27 Nancy Liliana Garcia Andrade assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail cobranca@blueprintt.co. CPF informado: 232.868.838-16. IP: 191.180.181.246. Componente de assinatura versão 1.1457.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 jun 2026, 10:04:29 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e13f3f9b-838b-412a-b501-6c976b5ded8c.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e13f3f9b-838b-412a-b501-6c976b5ded8c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.